

Resumo

RECEITA		
Ordinaria	37.824:000\$000	
Extraordinaria	10.900:261\$990	48.724:261\$990
DESPESA		
Secretaria do Interior	12.592:320\$660	
Secretaria da Justiça e Segurança Publica	11.864:935\$999	
Secretaria da Agricultura	7.863:101\$191	
Secretaria da Fazenda	16.401:770\$806	48.722:128\$656
Saldo		2:133\$334 48.724:261\$990
Renda ordinaria com applicação especial		14.287:500\$000

LEI N. 1116

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1907

Auctoriza o Governo a mandar pagar ao professor aposentado, sr. Olympio Catão, a differença dos vencimentos anteriores aos ultimos cinco annos de sua aposentadoria.

O presidente do Estado de São Paulo etc.,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a mandar pagar ao professor aposentado, sr. Olympio Catão, a differença dos vencimentos anteriores aos ultimos cinco annos de sua aposentadoria.

Paragrapho unico. Para occorrer ao pagamento da differença dos vencimentos que não foi paga até 31 de Dezembro do corrente anno, será aberto o necessario credito especial.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 28 de Dezembro de 1907.

Assignado JORGE TIBIRIÇA
OLAVO EGYDIO DE SOUSA ARANHA

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1552

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1907

Torna extensiva aos concessionarios de lotes no Nucleo Colonial Conde do Pinhal, creado pelo decreto n. 1502, de 14 de Agosto de 1907, as vantagens concedidas, aos colonos recém-chegados, pelo decreto n. 1458, de 10 de Abril de 1907.

O dr. presidente do Estado de São Paulo,

Attendendo ao que lhe representou o dr. secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, relativamente á concessão de lotes e localização de colonos no Nucleo Colonial Conde do Pinhal:

Decreta:

Artigo unico. Ficam extensivas aos colonos concessionarios de lotes no Nucleo Colonial Conde do Pinhal, creado pelo decreto n. 1502, de 14 de Agosto de 1907, as vantagens concedidas, aos colonos recém-chegados, pelo regulamento do decreto n. 1458, de 10 de Abril de 1907.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 24 de Dezembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇA
DR. CARLOS J. BOTELHO.

Publicado a 31 de Dezembro de 1907. Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Eugenio Lefèvre, director-geral.

DECRETO N. 1553

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1907

Declara de utilidade publica, para serem desapropriados pela «San Paulo Gas Company Limited», o predio e terreno situados á rua Santa Cruz da Figueira, nesta Capital.

O dr. presidente do Estado de São Paulo,

Attendendo ao requerido pela «San Paulo Gas Company, Limited», e de accordo com o que lhe representou o dr. secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas,

Considerando que o direito de desapropriação, por parte da «San Paulo Gas Company, Limited», pôde ser exercido nos termos da clausula XLII do contracto celebrado com a mesma companhia em 13 de Outubro de 1897,

Decreta:

Artigo unico. São declarados de utilidade publica, para serem desapropriados na forma da lei em vigor, pela «San Paulo Gas Company, Limited», o predio e terreno situados á rua Santa Cruz da Figueira, nesta Capital, pertencentes a diversos, figurados na planta annexa, rubricada pelo dr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e necessarios para o estabelecimento de um novo gazometro.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de Dezembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇA
DR. CARLOS J. BOTELHO.

DECRETO N. 1151

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1907

Approva os estatutos do Banco de Custeio Rural de S. José do Rio Pardo

O dr. Jorge Tibiriça, presidente do Estado de S. Paulo, attendendo ao que lhe requereu o Banco do Custeio Rural de S. José do Rio Pardo e, tendo em vista a lei n. 1062, de 29 de Dezembro de 1906:

Decreta:

Artigo 1.º Ficam approvados os estatutos do Banco de Custeio Rural de S. José do Rio Pardo, publicados no *Diario Official do Estado*, de 29 de Outubro de 1907, n. 243.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.